



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 806

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", nas transmissões realizadas no período compreendido entre a publicação desta lei e até o dia 30 de Novembro do corrente ano de 1966, será calculado e cobrado na base de 6% sobre o valor da coisa transmitida.

Artigo 2º) - Serão revigeadas, a partir do término da vigência do artigo 1º as tabelas anexas às leis 647 e 679, de 24-11-1961 e 22-5-1962, respectivamente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de Agosto de 1.966.

Dr. Fausto Victorelli  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.

Felipe Malaman  
Secret. Subst.da P.M.